



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir os temas do empreendedorismo e da inovação nos currículos da educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos temas do empreendedorismo e da inovação nos currículos da educação básica e superior.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

§ 1º-A. Os currículos referidos no **caput** incluirão o empreendedorismo e a inovação como temas transversais.

.....” (NR)

“Art. 27.

III – orientação para o trabalho, o empreendedorismo e a inovação, com atenção a competências como conhecimento e pensamento científico, crítico e criativo;

.....” (NR)

“Art. 43.

IX – estimular o empreendedorismo e a inovação, inclusive por meio de programas e cursos específicos de formação de docentes nessas áreas,



SENADO FEDERAL

visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2021 .

Assinatura manuscrita de Veneziano Vital do Rêgo em tinta azul.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência